



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2016

Fixa o valor das Diárias para o Motorista e da outras providências.

CAIO CASANOVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, e ouvindo o Plenário:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixa o valor das diárias para o motorista do Poder Legislativo Municipal, quanto em viagens para fora do município em R\$140,00 (cento e quarenta reais).

§ 1º - O valor de que trata o *caput* deste artigo, aplicar-se-á também ao motorista do Poder Executivo Municipal que estiver cedido ou a serviço do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - O valor de que trata o *caput* deste artigo, em casos de pernoite serão acrescidos de 100% (cem por cento);

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 023/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em 24 de março de 2016.

Protocolo nº 7495/2016

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA: 21/03/16
Horário: 10h 53 min
Entrega: <input checked="" type="checkbox"/> mãos
<input type="checkbox"/> correio
_____ Servidor (a)


Ver. Caio Casanova
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE RELOÇÃO Nº 030/2016

ORIGEM: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

PARECER JURÍDICO

Vem para esta Assessoria o pedido de parecer sobre a legalidade da Resolução nº 030/2016, acima epigrafada, que fixa o valor das diárias do Motorista do Poder Legislativo Municipal.

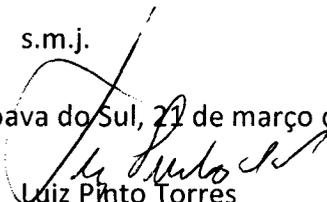
Sabe-se que a Câmara Municipal tem autonomia financeira, política e administrativa, por isso tem legitimidade para dispor, através de Resolução, sobre sua organização, funcionamento, criação ou extinção de cargos e funções e para fixar a remuneração dos seus servidores.

De sorte que a Resolução em comento está em acordo com as disposições legais aplicáveis, apta, portanto, a produzir efeitos jurídicos.

É o parecer,

s.m.j.

Caçapava do Sul, 21 de março de 2016.


Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico